



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL  
Gabinete da Ministra

**RECOMENDAÇÃO GM/MIR Nº 4, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo da Costa Paes a revogação do Decreto nº 55824 de 24 de março de 2025, e torne com efeito a Resolução Conjunta SMAC/SMS nº02, de 18 de março de 2025. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo da Costa Paes a revogação do Decreto nº 55824 de 24 de Março de 2025, e torne com efeito a Resolução Conjunta SMAC/SMS nº02, de 18 de março de 2025.

**O CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CNPIR)**, no uso de suas atribuições regimentais previstas na Lei Nº 10.678, de 23 de maio de 2003, regulamentada pelo Decreto Nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, e tendo em vista o disposto no art. 15, da Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020, a deliberação plenária do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 15 e 16 de abril de 2025, e:

Sendo o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial uma instância fundamental de representação e participação da sociedade na formulação e no monitoramento de políticas públicas, constituindo um espaço em que é exercido o controle social das ações implementadas pelo governo, ressaltando-se que o CNPIR é parte da estrutura básica do Ministério da Igualdade Racial;

**Considerando** que o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial

- CNPIR, criado pela Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, tem dentre suas atribuições, propor diretrizes de ação, em âmbito nacional, políticas de promoção da igualdade étnico-racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo **Considerando** que o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, criado pela Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, tem dentre suas atribuições, propor diretrizes de ação, em âmbito nacional, políticas de promoção da igualdade étnico-racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e religiosa, e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico-financeiro, social, político, cultural; de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e religiosa, e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico-financeiro, social, político, cultural;

**Considerando** que a escravidão, instituição que se estabeleceu no Brasil por volta da década de 1530, foi extremamente cruel, e que a quantidade de africanos trazidos durante três séculos foi muito grande, a imagem do trabalhador escravo no país acabou se associando à cor de pele do africano, reverberando até os dias atuais.

**Considerando** que negros e negras trouxeram saberes e fazeres únicos, e muito ainda há que ser feito a fim de reparar todas as atrocidades direcionadas ao povo que com seus conhecimentos são parte integrante deste País chamado Brasil, um pedaço de África, de onde viemos e retornaremos;

**Considerando** que as Religiões de Matriz Africana resistiram e resistem até os dias de atuais, protegendo seus espaços sagrados, cultuando sua ancestralidade, preservando a natureza com papel preponderante como fonte de cura e bem-estar através das folhas, banhos e acima de tudo nesses territórios, sacerdotes e sacerdotisas oferecem um ombro amigo para dores que podem levar ao adoecimento físico e mental;

**Considerando** que a Resolução nº 715 do CNS, de 20 de julho de 2023, destaca a importância das religiões afro, como complementares ao SUS, em alinhamento com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.080/1990, estabelecendo a saúde como um direito universal, ressoando com as políticas de saúde dos terreiros;

**Considerando** que esta decisão monocrática, ainda é agravada pelo argumento de que a ciência não ratifica o uso das práticas tradicionais, como se povos e comunidades de matriz africana e originária em seus Territórios tradicionais, não contribuíssem para a promoção da saúde e para o conhecimento científico, negando inclusive que a mãe da medicina é a África, que surgiu mais precisamente no Egito Antigo ou Kemet (Terra Negra), como Historiadores e Antropólogos mostram com o "Papiro de Edwin Smith" e negar isto, é flagrante subjugação dos povos e nações africanas que representam a ancestralidade negra.

**Considerando** que a resolução revogada, ratifica no município e regulamenta a aplicabilidade da Portaria Ministerial nº 992/2009, que institui o Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, a Resolução 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde, que reafirma a importância da equidade e respeito à diversidade

no Sistema Único de Saúde e reconhecia ebós, banhos, chás, defumações, amacis e boris como práticas de cura e bem-estar, o que deve ser implementada em todas cidades brasileiras, inclusive modelo nacional, partindo de uma Capital tão importante como o Rio de Janeiro. A revogação do decreto há que promover equidade religiosa, onde todos os povos e comunidades possam viver em harmonia e em condições de igualdade e fraternidade com todas as religiões e formas de professar a fé.

Destarte, o Pleno deste Colegiado, vem **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo da Costa Paes, a revogação do Decreto nº 55824 de 24 de março de 2025, que torna sem efeito a Resolução Conjunta SMAC/SMS nº 02, de 18 de março de 2025, que reconhecia as tradições de origem e influência africana como práticas integrativas complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade, convictos de que negar isto, é flagrante subjugação dos povos e nações africanas que representam a ancestralidade negra. Ratificamos ainda, que povos e comunidades tradicionais de matriz africana e originárias são os herdeiros e herdeiras dos saberes, que a supremacia branca ousou destruir por várias gerações, onde a resistência, a resiliência e a luta por direitos garantiram avanços que não podem regredir, inclusive com o falso argumento do Estado Laico que privilegia determinadas denominações, inclusive com aportes financeiros significativos em detrimento de outras manifestações de fé, configurando flagrante racismo religioso. Devido ao exposto, encaminhamos esta solicitação para que se promova a equidade religiosa, onde todos os povos e comunidades possam viver em harmonia e em condições de igualdade e fraternidade com todas as religiões e formas de professar a fé.

---

#### CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CNPIR)

---



Documento assinado eletronicamente por **Anielle Francisco Da Silva, Ministro(a) de Estado**, em 10/06/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51374928** e o código CRC **EF2E08E5**.

---

**Referência:** Processo nº 21290.002354/2024-26.

SEI nº 51374928